

Lei Municipal nº 477/80.

Autoriza o Executivo municipal a contratar a firma "Nábor Telecomunicações LTDA," para a instalação de Centro Telefônico e dá outras providências.

Fernando Freitas, Prefeito municipal de Jardim, Lago Saher, que a Câmara Municipal de Jardim, aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a firma Nabor Telecomunicações - LTDA, para instalação de Centro Telefônico nesta municipalidade, com ramificações domiciliares.

Art. 2º - A Central Telefônica não se constitui corrente da empresa de Telefônica Estadual existente e, depois de pagas, ficará à disposição da referida Empresa, sem quaisquer onus.

Art. 3º - A firma contratada receberá o valor fixado com as estatísticas assinantes integralmente e todas as serviços e aparelhagens não acarretarão nenhuma despesa aos cofres da municipalidade, ficando o Poder Executivo responsável apenas pelos ramais que vier a adquirir.

Art. 4º - Para a manutenção do sistema fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa de manutenção, no valor de 1% (Um por cento) sobre o custo do aparelho, que será paga pelo assinante a partir do momento em que a central telefônica estiver em funcionamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em
05 de Agosto de 1980

DR. Fernando Freitas
Prefeito Municipal.